

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu  
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral  
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007**

não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA SEXTA OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO**

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nº 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o banco que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração do empregado à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do banco.

**BENEFÍCIOS:**

**CLÁUSULA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA  
VIGÉSIMA SÉTIMA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

- será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.09.2006. Os empregados que, em 1º.09.2006, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultado ao banco submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;
- recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo banco, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.



Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu  
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral  
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do banco, e outro, por este escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Além de pagar o profissional por ele indicado, o banco arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o banco e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do banco, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo banco.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O banco fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do banco, respeitados os períodos de estabilidade provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o banco efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO NONO**

Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

**CLÁUSULA**

**VIGÉSIMA OITAVA      SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo, quando por ele mantido, em favor do empregado, no período em que este estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social.

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu  
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral  
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007**

durante a vigência desta Convenção e desde que não esteja percebendo a complementação salarial de que trata a cláusula anterior.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**CLÁUSULA  
VIGÉSIMA NONA**

**INDENIZAÇÃO POR MORTE OU  
INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 68.447,54 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no **caput**, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de assalto a qualquer agência bancária, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA      MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO**

As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA PRIMEIRA      UNIFORME**

Quando exigido ou previamente permitido pelo banco, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA SEGUNDA      DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23.11.1990.

**LIBERDADE SINDICAL:**

**CLÁUSULA**

**FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

**TRIGÉSIMA TERCEIRA**

Até o término do prazo de vigência da presente Convenção, os estabelecimentos de crédito no Estado do Ceará darão freqüência livre, como se estivessem no pleno exercício de suas funções, e sem prejuízo do tempo de serviço e de todas as parcelas componentes de sua remuneração, a seus empregados que estejam exercendo cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho de

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu  
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral  
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007**

Representantes junto à Federação a qual estejam as entidades sindicais convenientes filiadas, em seus respectivos sindicatos, como segue:

- a) **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste** e seus respectivos sindicatos, como segue: de 2 (dois) com o limite de 1 (um) por banco, para os eleitos pelos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral e de Iguatu.

A concessão extensiva aos membros efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação a qual os sindicatos convenientes estejam filiados, na base territorial do Estado do Ceará observa o limite total das liberações dos respectivos filiados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para efeito de frequência livre, os diretores de entidades sindicais que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as eleições seguintes, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida coincidência em virtude de sua reeleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na comunicação da frequência livre ao banco, o sindicato indicará, com menção do banco a cujo funcionalismo pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA QUARTA**

**DESCONTO ASSISTENCIAL**

De conformidade com a deliberação das assembleias gerais das entidades sindicais convenientes, os bancos descontarão de uma só vez, no mês de novembro/2006, em favor dos sindicatos profissionais, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula:

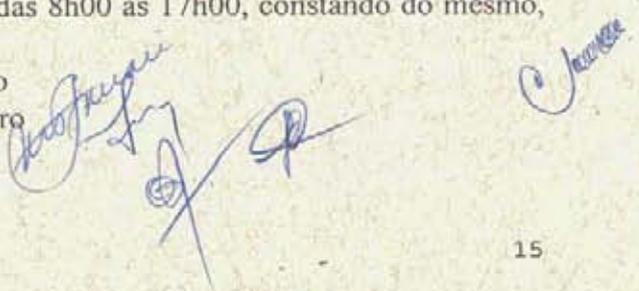
- a) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu:** Desconto de **RS 50,00 (cinquenta reais)** de todos os bancários (sócios e não sócios) no mês de novembro/2006. Do valor arrecadado será destinado 15% (quinze por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação.
- b) **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sobral:** Desconto de **RS 50,00 (cinquenta reais)** de todos os bancários (sócios e não sócios) no mês de novembro/2006. Do valor arrecadado será destinado 15% (quinze por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os sindicalizados e não sindicalizados poderão opor-se ao desconto, mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, individual e pessoalmente, na sede do sindicato, no período de **18 a 30 de outubro de 2006**, no horário das 8h00 às 17h00, constando do mesmo, nome, RG, CTPS, matrícula, banco e agência.

Sobral – Trav. Euripedes Ferreira Gomes, 21 – Centro

Iguatu – Galeria Gustavo Correia Lima, 22/24 – Centro



Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu  
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral  
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEXTO**

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA QUINTA**

**QUADRO DE AVISOS**

Os bancos colocarão à disposição das entidades convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do banco, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA SEXTA**

**GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA SÉTIMA**

**PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

*[Handwritten signatures]*

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu  
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral  
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA OITAVA**

**SINDICALIZAÇÃO**

Facilitar-se-á à entidade conveniente a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do banco.

**SAÚDE NO TRABALHO:**

**CLÁUSULA**

**TRIGÉSIMA NONA**

**CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

Os bancos encaminharão cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, à entidade sindical profissional local, na mesma data da sua divulgação aos empregados.

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA**

**EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS**

O empregado poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico indicado pelo banco. Os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante.

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA**

**POLÍTICA SOBRE AIDS**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão Paritária, constituída nos termos da Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva 1992/1993 e mantida nos instrumentos subsequentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

É vedado ao banco a exigência de exames médicos para diagnóstico do vírus da doença.

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**

**ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR EMPREGADO DESPEDIDO**

O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º.09.2006, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo banco, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o Banco	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31 de agosto de 2006, estão abrangidos pelas condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2006.

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu  
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral  
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007**

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**

**ACIDENTES DE TRABALHO**

Os bancos remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA QUARTA**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA**

As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragesima Terceira da Convenção Coletiva 1991/1992 e mantida nos instrumentos subseqüentes.

**CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO:**

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA QUINTA**

**PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando exigida pela lei, o banco se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não comparecendo o empregado, o banco dará do fato conhecimento ao sindicato profissional, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Comparecendo o empregador, mas não o empregado, para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Quando a homologação for realizada perante os sindicatos profissionais, o banco lhe pagará a importância de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria.

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA SEXTA**

**FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu  
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral  
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007**

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA SÉTIMA**

**CARTA DE DISPENSA**

A demissão imposta pelo empregador será comunicada ao empregado por escrito.

**APLICAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL:**

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA OITAVA**

**MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA  
CONVENÇÃO COLETIVA**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 16,56 (dezesesseis reais e cinquenta e seis centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

**CLÁUSULAS ESPECIAIS:**

**CLÁUSULA**

**QUADRAGÉSIMA NONA**

**MENORES APRENDIZES**

A correção dos valores monetários dos salários e os demais direitos e vantagens estabelecidos na presente Convenção Coletiva são extensivos, no que couberem, aos menores sujeitos à aprendizagem metódica em relação aos cargos e funções que ocupam.

**CLÁUSULA**

**QUINQUAGÉSIMA**

**GRATIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO**

Fica assegurada ao substituto a percepção de gratificação idêntica à do substituído, durante o período da substituição desde que tenha sido formalmente designado para esse fim.

**CLÁUSULA**

**QUINGUAGÉSIMA PRIMEIRA**

**CÁLCULO PARA PAGAMENTO FÉRIAS -  
13º SALÁRIO - REPOUSO REMUNERADO**

Nos cálculos para efeito de pagamento de férias, 13º salário e de repouso remunerado, será computada a totalidade da remuneração percebida pelo empregado, no período correspondente, inclusive a que houver sido paga a título de horas extraordinárias, quando estas forem habitualmente prestadas.

**CLÁUSULA**

**QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA**

**GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL**

Os estabelecimentos bancários, que operam na base territorial do sindicato conveniente, que já pagam gratificação anual a parcela dos seus empregados, obrigam-se a estender esta mesma vantagem a todos os seus empregados, respeitados os critérios vigentes em cada banco e a situação dos que se limitam a atender os direitos adquiridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bancos cuja matrizes se situam fora do Ceará, que lá pagam gratificação semestral aos seus empregados, ficam obrigados a estendê-la aos empregados, lotados na jurisdição do sindicato conveniente respeitados os critérios vigentes em cada banco e a situação dos que se limitam a atender direitos adquiridos.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu  
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral  
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007**

**CLÁUSULA**

**QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA**

**APLICAÇÃO DO ARTIGO 461, DA CLT**

Por força do disposto no artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecido que, da aplicação das normas da presente Convenção, não poderá resultar maior salário para nenhum empregado com tempo de serviço menor, em relação àqueles que sirvam ao mesmo empregador, exercendo funções idênticas, na mesma localidade.

**CLÁUSULA**

**QUINQUAGÉSIMA QUARTA**

**HOMOLOGAÇÃO (ASSISTÊNCIA DO SINDICATO)**

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado (bancário), com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do sindicato respectivo, ou perante autoridade do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficam excluídas desta Cláusula as rescisões contratuais dos empregados de agências de bancos situados fora do Município de Fortaleza, quando não existirem em suas localidades, dependências dos órgãos acima referidos, aplicando-se em tais casos o disposto no artigo 477, parágrafo 3º da CLT.

**CLÁUSULA**

**QUINQUAGÉSIMA QUINTA**

**APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA (Procedimento Conciliatório)**

Qualquer divergência surgida entre os sindicatos convenientes, ou entre os bancos e seus empregados, por motivo de aplicação das normas deste Instrumento, será submetida à prévia conciliação do sindicato firmatário do presente instrumento contratual (art. 613, item V, da CLT).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral do sindicato conveniente, com observância do disposto no Artigo 613, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As controvérsias porventura resultantes desta Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelo sindicato conveniente.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

**CLÁUSULA**

**QUINQUAGÉSIMA SEXTA COMPENSAÇÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

Os dias não trabalhados no período 26.09.2006 a 13.10.2006 por motivo de paralisação serão compensados, a critério de cada banco, com a prestação de jornada suplementar de trabalho, no período compreendido entre a data da assinatura desta convenção (18.10.2006) e 31.12.2006, e, de consequência, não será considerada como jornada extraordinária nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os efeitos do *caput* desta cláusula são considerados "dias não trabalhados por motivo de paralisação" aqueles em que não se deu a prestação de serviços, pelo empregado, durante a jornada diária integral contratada.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu  
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral  
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

93  
8

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007**

**CLÁUSULA**

**QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA**

**COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

Eventuais diferenças de salário, de tíquetes-refeição ou de cesta alimentação, relativas aos meses de setembro e outubro, serão satisfeitas até a folha de pagamento do mês de novembro/2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2006 receberão as diferenças, após o dia 30.11.2006, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

**CLÁUSULA**

**QUINQUAGÉSIMA OITAVA**

**INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre a data da assinatura da presente convenção (18.10.2006) até 30.03.2007, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, a ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior a data da assinatura da presente convenção (18.10.2006), mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não faz jus à indenização adicional.

Vínculo Empregatício com o Banco	Indenização Adicional
Até 5 (cinco) anos	1 (um) valor do aviso prévio
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	1,5 (um e meio) valor do aviso prévio
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	2 (dois) valores do aviso prévio
Mais de 20 (vinte) anos	3 (três) valores do aviso prévio

**CLÁUSULA**

**QUINQUAGÉSIMA NONA**

**REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o banco arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.09.2006, até o limite de R\$ 684,09 (seiscentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao banco a vantagem estabelecida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregados dispensados até 31.08.2006, estão abrangidos pelas condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006.

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu  
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral  
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007**

**CLÁUSULA  
SEXAGÉSIMA**

As partes ajustam entre si a manutenção da Comissão Paritária de Saúde do Trabalho e da Comissão Paritária sobre Terceirização.

**COMISSÕES PARITÁRIAS**

**CLÁUSULA  
SEXAGÉSIMA PRIMEIRA**

As partes ajustam entre si que integrarão a representação dos bancários, para constituição de Comissões Temáticas, para discutir e convencionar os temas abaixo:

**COMISSÕES TEMÁTICAS**

- a) acordo extrajudicial;
- b) funcionamento das agências em horários especiais;
- c) jornadas especiais;
- d) custo de agências pioneiras;
- e) compensação de horas extras;
- f) 7ª e 8ª horas;
- g) auxílio educacional;
- h) gratificação semestral;
- i) estratégias de geração de emprego.

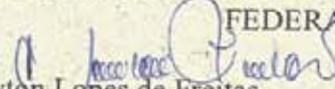
**CLÁUSULA  
SEXAGÉSIMA SEGUNDA**

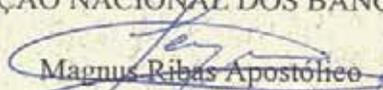
**VIGÊNCIA**

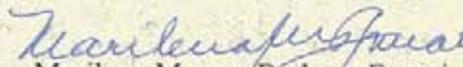
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007.

Fortaleza (CE), 18 de outubro de 2006

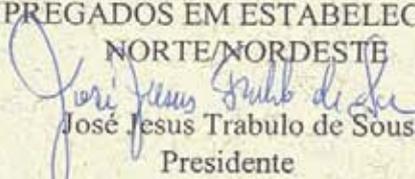
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ  
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

  
José Newton Lopes de Freitas  
Presidente  
CPF 013.398.183-53

  
Magnus Ribas Apostólico  
Superintendente de Relações do Trabalho  
CPF 303.080.978-15

  
Marilena Moraes Barbosa Funari  
OAB/SP 86.003

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO  
NORTE/NORDESTE

  
José Jesus Trábulo de Sousa  
Presidente  
CPF 003.085.013-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

IGUATU  
  
Francisco Edvard Costa  
Presidente  
CPF 037.505.403-06

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Iguatu  
Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários De Sobral  
Federação Dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Do Norte/Nordeste

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006/2007**



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE SOBRAL

*MR*  
Marcos Rogério Ribeiro  
Presidente  
CPF 122.509.533-68

CCT SOBRAL E IGUATU.doc

*Raimundo Nonato Xavier*  
*[Signature]*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente  
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo N°  
46205.015158/2006-82

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o n° 765/2006  
Data do Protocolo de depósito: 10/11/06  
Fortaleza, 13/11/06

*Raimundo Nonato Xavier*  
SERET - DRT/CE  
Mat. 0452296